



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2013 / 2016

**LEI Nº 376/2017,**

**DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a alteração na Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, fundindo Secretarias e cargos na forma que indica e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Administração Direta do **MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO** fica alterada nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica extinta a SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL, bem como o respectivo cargo de Secretário Municipal, persistindo inalteradas todas as suas divisões, departamentos e células já previstas em Lei, que passarão a integrar a Secretaria de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo, criada por meio da presente Lei.

**Art. 3º** – Fica extinta a SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO, bem como o respectivo cargo de Secretário Municipal, persistindo inalteradas todas as suas divisões, departamentos e células já previstas em Lei, que passarão a integrar a Secretaria de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo, criada por meio da presente Lei.

**Art. 4º** – Fica criada a **SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL, ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO**, com o objetivo de promover a coordenação e elaboração de planos globais, setoriais e regionais, de duração anual e plurianual, articulação governamental, e desenvolvimento de ações voltadas à promoção de esportiva e cultura, em especial para a população jovem do município.

**Parágrafo Único** – Compete à **SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL, ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO** do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, além das atribuições previstas na estrutura anterior às Secretarias de Ação Governamental e de Esporte, Juventude e Cultura:

I – Orientar, junto às secretarias afins, a elaboração e promoção de ações esportivas e culturais, em especial as voltadas à Juventude;

II - Acompanhar os planos de ação e a execução dos programas governamentais;

III – Promover as atividades de articulação intragovernamental, esportivas, culturais e voltadas à população jovem;

IV - Coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e a base de informações gerenciais e sócio-econômicas para o planejamento do Município;

V - Coordenar a formulação e acompanhar a implementação do Programa de Parcerias Público-Privadas na esfera da Prefeitura Municipal;

VI - A execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Fica criado o respectivo cargo comissionado de **SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL, ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO**, remunerado através de Subsídio, o qual incorporará as atribuições anteriormente definidas para os Secretários de Ação Governamental e de Esporte, Juventude e Cultura.

**Art. 6º** - As atribuições dos Órgãos e das Unidades Administrativas integrantes da Secretaria de Ação Governamental e da Secretaria de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo serão igualmente consolidadas e recepcionadas por esta Lei, passando todos a compor a estrutura da Secretaria de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo, em consonância com a estrutura administrativa vigente no Município.

Parágrafo único – Fica a Secretaria de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo sub-rogada nos contratos de titularidade da Secretaria de Ação Governamental e da Secretaria de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo.

**Art. 7º** – Esta Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, com efeitos financeiros a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2018.

**Paço da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro**, em 15 de setembro de 2017.



**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
Prefeito Municipal